



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES
Publicado sob o nº 040/2015
Em: 23 / 02 / 2015
Wilton
Protocolista

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
DECRETO Nº 555/2015

Regulamenta o fornecimento de água tratada pelo SAAE na Sede e demais regiões atendidas do Município de Itarana/ES e dá outras providências

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002, e

Considerando as disposições contidas na Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, a qual prevê em seu artigo 1º que a água é um bem de domínio público; sendo um recurso natural limitado; que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas; que a bacia hidrográfica e a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades envolvidas;

Considerando que são objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; a utilização racional e integrada dos recursos hídricos; a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

Considerando que a estiagem prolongada, associada a altas temperaturas, tem provocado drástica diminuição do volume d'água do Rio Santa Joana e seus afluentes;

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Considerando que a captação e o uso de água na irrigação de forma descontrolada podem acarretar graves prejuízos às atividades agropecuárias;

Considerando que a intensificação da escassez pluviométrica pode comprometer a captação d'água do Rio Santa Joana pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto deste Município, e, conseqüentemente, afetar o abastecimento de água tratada a seus cidadãos;

Considerando competir ao Município preservar o bem-estar da população e o uso adequado e racional d'água no período de estiagem, para, assim, assegurar o futuro fornecimento de água tratada; nesse sentido, passa a adotar as medidas que se fizerem necessárias.

DECRETA:

Art. 1º - O fornecimento de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) na Sede e demais regiões atendidas do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, uma vez constado o nível crítico do Rio Santa Joana, poderá proceder à interrupção da água tratada, em quaisquer dias da semana, entre às 08:00 (oito) horas e 16:00 (dezesseis) horas.

§ 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), enquanto perdurar a estiagem prolongada e o baixo nível do curso d'água do Rio Santa Joana, operará com sua capacidade reduzida, cuja vazão ficará a critério dos técnicos e do seu diretor a definir.

§ 2º - Os horários de interrupção de fornecimento de água definidos no caput deste artigo estarão sujeitos a alterações conforme prévia manifestação técnica do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto aceita pelo Prefeito Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º - O uso de água trata fornecido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, deverá se dar de forma racional e adequada, para tanto deverá ser evitado pela população o seu uso para lavar ruas, calçadas, regar jardins e plantas, encher piscinas, lavar quintais, garagens e veículos, bem como outra destinação que importe no seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

uso inadequado que não seja para atender as necessidades fundamentais da população.

Parágrafo único - As restrições têm por objetivo evitar maiores transtornos no abastecimento de água tratada, de modo a continuar a atender as necessidades básicas da população.

Art. 3º - Ficam autorizados os agentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), da Defesa Civil e demais funcionários da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, procederem à advertência verbal ao cidadão que for encontrado fazendo uso da água tratada do SAAE em alguma situação que se enquadre no caput deste artigo.

Art. 4º - Qualquer violação das disposições contidas neste Decreto poderão ser noticiadas através dos telefones 190, (27) 3720-4922 e (27) 3720-1103.


Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 23 de janeiro de 2015.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal


DE ACORDO:



Marcos Antonio Ferrari
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

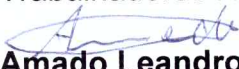

Antonio Gomes Mauro Rossoni
Chefe do Escritório do IDAF/Itarana.


Fernando Scardua Binda
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itarana


Geraldo Iraci Rocon
Polícia Militar Ambiental


Jéan Carlos Daré
Chefe do Escritório do Incaper de Itarana


Jachinto Anézio Delai
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana


Amado Leandro da Silva
Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Antonio Mauro G. Rossoni
Téc. Desenvolvimento Agrário IDAF-ES
CREA.301662